

INSERE DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE JOAÇABA, QUE ESPECIFICA.

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Joaçaba passa a vigorar acrescida do Art. 79-A com a seguinte redação:

Art. 79-A. O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município será aposentado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Joaçaba.

Parágrafo único. Fica fixada para aposentadoria voluntária as idades mínimas, ressalvadas as regras de transição e o direito adquirido, de 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, observados o tempo de contribuição e demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 2º. A Lei Orgânica do Município de Joaçaba passa a vigorar acrescida do Art. 79-B com a seguinte redação:

Art. 79-B. O Município de Joaçaba, na forma da Lei Complementar, manterá Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores, cujo gestor será organizado sob forma autárquica ou fundação pública com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa financeira.

Art. 3º. A Lei Orgânica do Município de Joaçaba passa a vigorar acrescida do Art. 79-C com a seguinte redação:

Art. 79-C. Aos dependentes de servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município é assegurada pensão por mortes, nos termos estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 4º. Até que entre em vigor a lei de que trata o inciso II do caput do art. 36 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019, e entre em vigor a legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município para adequá-la às regras trazidas pela referida Emenda Constitucional, aplicam-se aos benefícios previdenciários as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor no dia anterior à publicação desta Emenda.

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.